

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000190-30.2019.8.17.2820

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000190-30.2019.8.17.2820

Orgão Julgador

1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

JOSE ENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO(A)

KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

DANILO MONTEIRO FERRAZ

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

11/03/2022 11:56

Arquivado Definitivamente

11/03/2022 11:55

Expedição de Certidão.

11/03/2022 11:51

Expedição de Certidão.

11/03/2022 11:36

Expedição de intimação.

10/03/2022 12:06

Expedição de Alvará.

16/02/2022 14:29

Expedição de Certidão.

17/12/2021 17:54

Expedição de intimação.

17/12/2021 17:52

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... mica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, sob o qual O PERITO JA CALCULOU O GRAU DE LESAO, e deve ser incidido o percentual de 17,5% sob o teto de pagamento, qual seja, R\$13.500,00, totalizando R\$2362,50. Já tendo havido o pagamento administrativo de quantia idêntica, de rigor a IMPROCEDENCIA do feito. DISPOSITIVO Isto posto, por tudo mais que dos autos constam, com fundamento 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios correspondentes equitativamente a um mil e quinhentos reais, visto ser irrisório o valor da causa, cuja exigibilidade resta suspensa ante a gratuidade concedida à Parte Autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caso apresentada apelação, intime-se a outra parte para apresentar contrarrazões no prazo legal e remeta-se a Superior Instância. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 17 de dezembro de 2021 Juiz(a) de Direito

17/12/2021 17:50

Conclusos para julgamento

16/12/2021 16:22

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 1^a Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe Rod Rodovia PE 160, KM 12, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55190-000 - F:(81) 37598281 Processo nº 0000190-30.2019.8.17.2820 AUTOR: JOSE ENRIQUE DOS SANTOS REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Em tempo, expeça-se desde já alvará para levantamento do valor dos honorários periciais depositados nos autos em favor do perito nomeado, enviando a Diretoria Cível comunicação por email à vara vara01.sccapibaribe@tjpe.jus.br para fins de comunicação ao perito pela Chefe de Secretaria. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 16 de dezembro de 2021 Juiz(a) de Direito

16/12/2021 16:21

Conclusos para despacho

16/12/2021 16:20

Expedição de intimação.

16/12/2021 16:15

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... 945/09, a indenização a ser paga corresponde a 70% para parciais em caso de Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, sob o qual deve ser incidido o percentual de 17,5%, totalizando R\$1.653,75. Já tendo havido o pagamento administrativo de quantia superior, de rigor a IMPROCEDENCIA do feito. DISPOSITIVO Isto posto, por tudo mais que dos autos constam, com fundamento 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios correspondentes equitativamente a um mil e quinhentos reais, visto ser irrisório o valor da causa, cuja exigibilidade resta suspensa ante a gratuidade concedida à Parte Autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caso apresentada apelação, intime-se a outra parte para apresentar contrarrazões no prazo legal e remeta-se a Superior Instância. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 16 de dezembro de 2021 Juiz(a) de Direito

16/12/2021 16:07

Juntada de Petição de petição

16/12/2021 15:58

Juntada de Petição de petição

16/12/2021 10:22

Conclusos para julgamento

12/12/2021 09:06

Juntada de Petição de petição

03/12/2021 12:19

Expedição de intimação.

30/11/2021 17:30

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe Rod Rodovia PE 160, KM 12, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55190-000 - F:(81) 37598281 Processo nº 0000190-30.2019.8.17.2820 AUTOR: JOSE ENRIQUE DOS SANTOS REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Diante da juntada do laudo médico retro, INTIMEM-se as partes para se manifestar quanto ao documento narrado no prazo COMUM de cinco dias. Após, retornem conclusos para a caixa minutlar sentença/julgamento. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 30 de novembro de 2021 Juiz(a) de Direito

30/11/2021 17:29

Conclusos para despacho

29/11/2021 13:39

Expedição de Certidão.

29/11/2021 11:44

Expedição de Certidão.

23/11/2021 08:08

Decorrido prazo de JOSE ENRIQUE DOS SANTOS em 22/11/2021 23:59:59.

12/11/2021 20:09

Mandado devolvido entregue ao destinatário

12/11/2021 20:09

Juntada de Petição de diligência

09/11/2021 09:42

Recebido o Mandado para Cumprimento

08/11/2021 15:09

Recebido o Mandado para Cumprimento

08/11/2021 15:09

Expedição de mandado.

08/11/2021 15:08

Expedição de intimação.

08/11/2021 15:08

Expedição de intimação.

08/11/2021 15:08

Expedição de intimação.

05/11/2021 17:35

Expedição de Certidão.

03/11/2021 12:41

Expedição de Certidão.

26/10/2021 09:31

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... um membro ou função)? 5 – Caso seja confirmado à debilidade da autora como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (Limitação funcional ou anatômica do membro)? 6 – Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade da autora? Lei 6.194/74 – Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 26 de outubro de 2021 Juiz(a) de Direito

26/10/2021 09:29

Conclusos para despacho

20/10/2021 12:19

Redistribuído por sorteio em razão de extinção de unidade judiciária

20/04/2021 18:06

Expedição de Certidão.

31/03/2021 16:06

Conclusos para despacho

22/03/2021 20:59

Juntada de Petição de petição

16/02/2021 11:55

Expedição de intimação.

02/12/2020 11:34

Juntada de Petição de contestação

10/09/2020 05:01

Expedição de Certidão.

24/03/2020 11:06

Expedição de citação.

08/12/2019 10:47

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Jataúba R VEREADOR PEDRO DOCA FILHO, S/N, Centro, JATAÚBA - PE - CEP: 55180-000 - F:(81) 37461919 Processo nº 0000190-30.2019.8.17.2820 AUTOR: JOSE ENRIQUE DOS SANTOS RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT DESPACHO 1. Defiro os benefícios de gratuidade da Justiça (Art. 98, do CPC); 2. Cite-se a requerida para, querendo, responder à ação, no prazo legal, sob as penas da lei; 3. Sobreindo a contestação, intime-se a parte autora para a réplica; 4. Cumpra-se. Jataúba (PE), 8 de dezembro de 2019 ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

19/11/2019 16:39

Conclusos para decisão

19/11/2019 16:39

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)